



NOTA PÚBLICA

O Grupo de Pesquisa “Justiça de Transição no Brasil”, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB), foi criado em 2011. O grupo tem como propósito pesquisar e divulgar conhecimento científico sobre a temática da Memória, Verdade e Justiça (MVJ), principalmente em se tratando do caso brasileiro. Os estudos multidisciplinares, desenvolvidos no âmbito do Grupo de Pesquisa, possuem na anistia política um dos fios condutores perpassando o entendimento da Lei de Anistia (Lei nº 6.683/79) como sendo de memória e analisando o legado autoritário sob a ótica da defesa da democracia e dos direitos humanos.

Ao longo dos anos, o Grupo de Pesquisa se notabilizou por produzir conhecimento interdisciplinar na temática e disponibilizar para todas as pessoas que desejam debater o assunto, por uma tradição crítica, rico material fruto de altos estudos e debates acadêmicos. Tais pesquisas buscam debater em profundidade os meandros para a construção no Brasil de um sólido Estado Democrático de Direito, que só será possível após avançarmos no processo transicional, como exposto na Constituição de 1988.

Conforme as palavras da coordenadora do GP, a Profa. Dra. Eneá de Stutz e Almeida, neste momento o Supremo Tribunal Federal se encontra em um momento decisivo no tocante à interpretação do instituto da anistia política no país. O STF reconheceu, por unanimidade, a repercussão geral sobre a possibilidade ou não de anistiar o crime de ocultação de cadáver durante a ditadura militar.

Trata-se de denúncia do Ministério Público Federal protocolada em 2015 em face dos tenentes-coronéis Lício Augusto Ribeiro Maciel e Sebastião Curió Rodrigues de Moura, pelos crimes de homicídio qualificado e ocultação de cadáver cometidos durante a guerrilha do Araguaia.

O ministro Flávio Dino, relator do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 1.501.674/PA, propôs a repercussão geral. Segundo o relator, uma vez que o crime de ocultação de cadáver continua a ser executado no tempo, de modo ininterrupto, tratando-se de um crime permanente, há possibilidade de responsabilização criminal e não aplicação da Lei da Anistia.

Na ementa, o ministro assevera que: "*A admissão da Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade como jus cogens não pode violar princípios constitucionais, devendo, portanto, se harmonizar com o regramento pátrio. Referida conclusão não revela desatenção aos Direitos Humanos, mas antes observância às normas máximas do nosso ordenamento jurídico, consagradas como princípios constitucionais, que visam igualmente resguardar a dignidade da pessoa humana, finalidade principal dos Direitos Humanos*".

Para além dos crimes continuados, nós entendemos que não há impedimento para a responsabilização de agentes do Estado por crimes cometidos durante a ditadura militar. Isso porque o Estado brasileiro implementou a Lei da Anistia de 1979 como uma **lei de memória** –

ou seja, uma lei que apaga condenações ocorridas em determinado período. Ao extingui-las, a função da anistia é lembrar as injustiças que ocorreram na exceção e reverter os danos.

Ao contrário, uma lei de esquecimento, ou autoanistia, precede a condenação. Sob o argumento de pacificação e reconciliação, os crimes são extintos antes mesmo de qualquer processo. Nesse caso, o objetivo da anistia é outro: impedir a responsabilização e a efetivação da justiça de transição.

Essa é a forma de anistia que entrou em debate nos últimos meses, após o início das investigações sobre a tentativa de golpe de estado e os atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023. Jair Bolsonaro e a extrema direita clamam por anistia antes mesmo de qualquer condenação, para que os fatos sejam apagados e esquecidos. No entanto, as consequências desses atos não podem ser apagadas.

A robusta denúncia ofertada pelo PGR contra o ex-presidente Jair Bolsonaro, seu vice Braga Netto e mais outras 6 pessoas, dentre elas ex-ministros do governo passado, pelos crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado e organização criminosa armada toca no debate sobre a temática da anistia política no país. A denúncia descreve planos para subverter o resultado das eleições de 2022, disseminar desinformação sobre o sistema eleitoral e até prender e assassinar autoridades, incluindo o presidente Lula e o ministro do STF Alexandre de Moraes.

A ideia de “passar uma borracha no passado”, como dito pelo ex-presidente Jair Bolsonaro, é justamente o que chamamos de anistia de esquecimento (ou autoanistia), que foi a mesma realizada em relação ao brigadeiro João Paulo Burnier, que planejou golpe de Estado contra Jango, foi anistiado, e participou do golpe militar de 1964, inclusive chegou a traçar um plano para sequestrar e jogar ao mar políticos, líderes estudantis, militantes de esquerda e personalidades da oposição, detonar bombas em instalações das Forças Armadas e prédios do governo, e atribuir tais atentados à oposição da ditadura.

Defendemos que uma anistia de esquecimento não é compatível com a Constituição Federal de 1988. Sendo assim, a interpretação da Lei nº 6.683/79 como uma Lei de Memória deve ser reforçada no STF, pois se trata de anistia das condenações ocorridas no período de exceção da ditadura militar, mas não de condutas. Dessa forma, quem não foi condenado não está anistiado, e pode ser responsabilizado pelos crimes cometidos naquele intervalo.

Por isso, entendemos que é dever do STF afirmar claramente que a Constituição Federal não autoriza as leis de autoanistia, mas **apenas as leis de anistia política de memória**. Nesse sentido, a Lei nº 6.683/79 foi recepcionada pela Constituição e está em vigor porque ela é uma lei de memória. Assim sendo, quem ainda não foi condenado não está anistiado por ela, e pode ser processado, como nos casos que estão tramitando no STF e demais instâncias do Poder Judiciário.

Portanto, considerando que os crimes contra a humanidade são imprescritíveis e não podem ser anistiados, conforme entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, à qual o Brasil é subordinado, todo e qualquer violador de direitos humanos pode e deve ser responsabilizado.

Para conhecer mais sobre o Grupo de Pesquisa “Justiça de Transição no Brasil”, visite nosso blog: <http://justicadetransicao.org>